Lei nº 667 de 5 de novembro de 1968.

"Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigação perante o Banco Nacional de Habitação em Convênio ou Contrato de Financiamento para construção de unidades residenciais pela — "COMPANHIA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS - CHEGO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, decreta e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação, em contratos ou Convênio de financiamento de construção de unidades residenciais pela Companhia Habitacional do Estado de Goiás - CHEGO -, poderes para junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Luziânia, Estado de Goiás, até o limite dos débitos do município decorrentes de empréstimos concedidos pelo B.N.H. a CHEGO, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

§ único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco

Nacional de Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Contratos ou Convênios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Louziânia, aos cinco de novembro de 1968.

(as) Aldemar Sampaio
Antônio do Espírito Santo Reis
Euclides Braz de Queiroz

— X — X —